

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2020-PROGESP, de 08 de julho de 2020.

A PRÓ-REITORA DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a necessidade de adoção de medidas de proteção contra o Novo Coronavírus (COVID-19), de modo a evitar a sua propagação em ambientes de grande circulação;

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo COVID-19, elaborado pela Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN;

Considerando a Portaria Nº 706 / 2020 - R, de 02 de junho de 2020, que revogou Portaria nº 452/2020-R, de 17 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço - UFRN nº 53, de 17 de março de 2020, e autorizou as pró-reitorias, quando necessário, a editarem regulamentação, considerando normativas nacionais e locais, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19),

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o disposto no art. 3º da Instrução Normativa nº 05/2020-PROGESP, de 4 de junho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Instituir as seguintes Comissões de Monitoramento COVID-19 com vistas a implementar protocolo de teleatendimento multiprofissional:

I - Comissão de Monitoramento COVID-19 – Campus Central;

II - Comissão de Monitoramento COVID-19 – Currais Novos/Caicó;

III - Comissão de Monitoramento COVID-19 – FACISA.

§ 1º. Constitui público-alvo para atendimento pelas Comissões de Monitoramento COVID-19 os integrantes das seguintes categorias:

I - servidores efetivos;

II - colaboradores terceirizados que estejam em trabalho presencial;

III - discentes que estejam em residência universitária ou que estejam em atividades presenciais.

§ 2º. A Comissão de Monitoramento COVID-19 – Campus Central será composta por servidores das Divisões da Diretoria de Qualidade de Vida, Saúde e Segurança no Trabalho, de acordo com as seguintes equipes:

I - Equipe de Monitoramento:

a) 05 Enfermeiros;

b) 05 Médicos Assistentes;

c) 02 Técnicos em Enfermagem;

II - Equipe de Apoio Diagnóstico:

a) 02 Enfermeiros

b) 03 Técnicos em Enfermagem

III - Equipe de Vigilância Epidemiológica/Medicina do Trabalho

a) 03 Médicos do Trabalho

IV - Equipe de Apoio Psicossocial:

a) 03 Assistentes Sociais/Psicólogos.

§ 3º. As Comissões de Monitoramento COVID-19 – Currais Novos/Caicó/FACISA atuarão em conjunto com a Comissão do Campus Central e terão sua composição e forma de atendimento definidas em ato normativo interno, de acordo com a disponibilidade de profissionais.

§ 4º. Compete às Comissões de Monitoramento COVID-19:

I - Acolher a pessoa que busque teleatendimento;

II - Realizar o teleatendimento multiprofissional;

III - Afastar do ambiente de trabalho em tempo oportuno o servidor suspeito ou confirmado de COVID-19;

IV – Acompanhar, por teleatendimento, o servidor durante o decurso dos sintomas, até o momento em que estiver apto para retorno ao trabalho;

V - Encaminhar ou realizar coleta de exame para confirmação diagnóstica de COVID-19 (RT-PCR) dos casos suspeitos que se apresentem elegíveis para tal, conforme disposto no Art. 3º-A;

VI - Encaminhar à equipe de apoio psicossocial os servidores que necessitarem desse atendimento;

VII - Exercer atividades de Vigilância Epidemiológica que se relacionem à pandemia do Novo Coronavírus.

§ 5º. Caberá à PROAD o encaminhamento à Comissão de Monitoramento COVID-19 das informações solicitadas sobre os colaboradores terceirizados que permanecem em atividade presencial na UFRN.

§ 6º. Caberá à PROAE o encaminhamento à Comissão de Monitoramento COVID-19 das informações solicitadas sobre os discentes que estejam em residência universitária ou que estejam em atividades presenciais.

§ 7º. Caberá às Coordenações dos Programas de Residências em Saúde o encaminhamento à Comissão de Monitoramento COVID-19 das informações solicitadas sobre os residentes que estejam em atividades presenciais.

Art. 3º-A. Serão considerados elegíveis para coleta de RT-PCR os casos suspeitos de COVID-19, que atendam aos critérios clínicos de coleta e que sejam encaminhados pelas Comissões de Monitoramento, priorizando aqueles que:

I - atuem em serviços de saúde ou que pertençam a grupos de riscos (idade ou comorbidade);

II - estejam em atividade presencial;

III - não possuam plano de saúde suplementar.

§ 1º. A solicitação do exame será feita mediante avaliação médica, presencial ou remota.

§ 2º. A coleta será feita exclusivamente mediante agendamento pelas Comissões de Monitoramento, em dias e horários pré-estabelecidos, nos seguintes locais:

a) Campus Central: DAS/PROGESP;

b) Caicó: : Escola Multicampi de Ciências Médicas do RN, por meio da Unidade de Apoio às Ações Acadêmicas no Hospital Regional do Seridó;

c) Currais Novos: Escola Multicampi de Ciências Médicas do RN, por meio da Unidade de Apoio às Ações Acadêmicas no Hospital Regional Mariano Coelho;

d) FACISA: por meio do Hospital Universitário Ana Bezerra.

§ 3º. Não será atendida demanda espontânea para coleta de exames.

§ 4º. A coleta de RT-PCR em servidores e residentes que atuem nos Hospitais Universitários (HUOL, MEJC e HUAB) será feita

nessas unidades, mediante articulação com o SOST correspondente.

Art. 3º-B. A Comissão de Monitoramento COVID-19 – Campus Central- será demandada pela Perícia Médica ou por meio de procura espontânea pelo telefone institucional 99474-6679 ou pelo e-mail dascovid19@reitoria.ufrn.br.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mirian Dantas dos Santos
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas